



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrália.sp.gov.br

(14)3285-1244



## DECRETO Nº035/2015

Regulamenta o disposto na Portaria Interministerial STN nº 700 de 10 de Dezembro de 2014 (Parte II Procedimentos Patrimoniais), renumera os bens patrimoniais e dá outras providências.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º) Fica autorizado a exclusão do registro do patrimônio, os bens abaixo especificados:

- a) Os bens móveis que não são mais utilizados e que não possuem valor de mercado por estarem obsoletos, deteriorados, quebrados e sem nenhuma condição de recuperação.
- b) Os bens que não são considerados como permanentes, e sim como bens de consumo, em virtude de não gerarem benefícios econômicos futuros para a Prefeitura, conforme determina o “Critério de Reconhecimento do Ativo imobilizado”.

Art. 2º) Os bens que forem classificados através de levantamento de inventário geral, deverão ser reconhecidos e mensurados. O Município deverá mensurar os bens pelo seu valor justo ou pelo custo.

Art. 3º) Fica autorizado a renumeração dos bens patrimoniais, iniciando-se a partir no número 001, e assim sucessivamente.

Art. 4º) – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cabralia Paulista 24 de Abril de 2015.

  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume